

Dança no Calçadão: Intervenção Temporária e Direito à Paisagem Urbana em Juiz de Fora

SESSÃO TEMÁTICA: DIREITO À PAISAGEM

Maria Clara Laviola Pedrosa
Universidade Federal de Viçosa
E-mail: maria.pedrosa@ufv.br

Dra. Rosana Aparecida Pimenta
Universidade Federal de Viçosa
E-mail: rosana.pimenta@ufv.br

Dra. Marília Solfa
Universidade Federal de Viçosa
E-mail: marilia.solfa@ufv.br

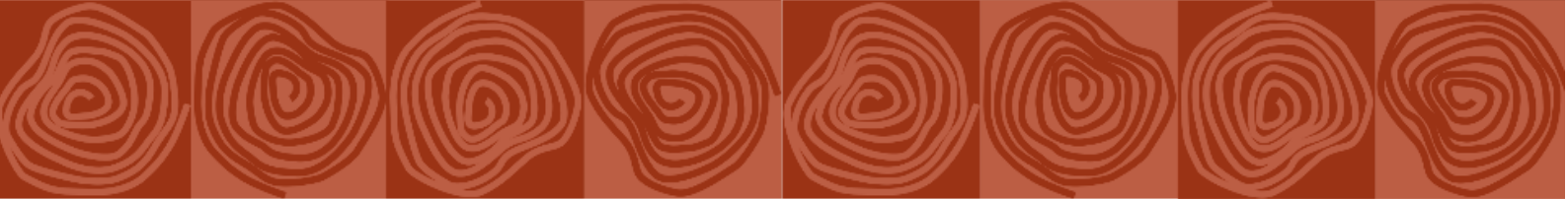
RESUMO

A complexidade da sociedade contemporânea gera uma crise no espaço urbano manifestada pela segregação espacial, que transforma o centro da cidade em um círculo de consumo, negando o direito à paisagem urbana a amplas parcelas da população, sobretudo as periféricas. Em resposta a essa alienação, intervenções temporárias e a arte efêmera emergem como mecanismos de ativismo social, promovendo a insurreição do uso e a ativação intencional da vida urbana para o resgate do valor humano de se viver na cidade. Nesse contexto, o artigo tem como objetivo contextualizar o efeito ativo dessas ações, utilizando como estudo de caso o evento "Dança no Calçadão". Este evento, organizado anualmente pela Secretaria Municipal de Educação em Juiz de Fora (MG) ocorre desde 2011, e consiste na ocupação artística do Calçadão da Rua Halfeld por alunos da rede pública de ensino. A metodologia adotou uma abordagem qualitativa, exploratória e descritiva, estruturada em um estudo de caso único. Os resultados da pesquisa demonstram que, mesmo transitórias, as intervenções temporárias são um exemplo de ativismo comunitário, visto que, rompem com os padrões hegemônicos do uso do espaço e confrontam a segregação socioespacial, reestabelecendo a função social da paisagem.

PALAVRAS-CHAVE: Ação Efêmera; Ativismo Comunitário; Espaço Público; Função Social da Paisagem; Juiz de Fora.

ABSTRACT

The complexity of contemporary society generates a crisis in urban space manifested through spatial segregation, which transforms the city center into a circle of consumption, denying the right to the urban landscape to large segments of the population, especially those in peripheral areas. In response to this alienation, temporary interventions and ephemeral art emerge as mechanisms of social activism, promoting an insurrection of use and the intentional activation of urban life to reclaim the human value of living in the city. In this context, the article aims to contextualize the active effect of these actions, using the event "Dança no Calçadão" as a case study. This event, organized annually by the Municipal Department of Education in Juiz de Fora (MG), has been held since 2011 and consists of the artistic occupation of the Halfeld Street Promenade by students from the public school system. The methodology adopted a qualitative, exploratory, and descriptive approach, structured as a single case study. The results of the research demonstrate that, even though they are temporary, these interventions serve as an example of community activism, as they break with hegemonic patterns of space use and confront socio-spatial segregation, reestablishing the social function of the landscape.



KEYWORDS: Community Activism; Ephemeral Action; Juiz de Fora; Public Space; Social Function of the Landscape.

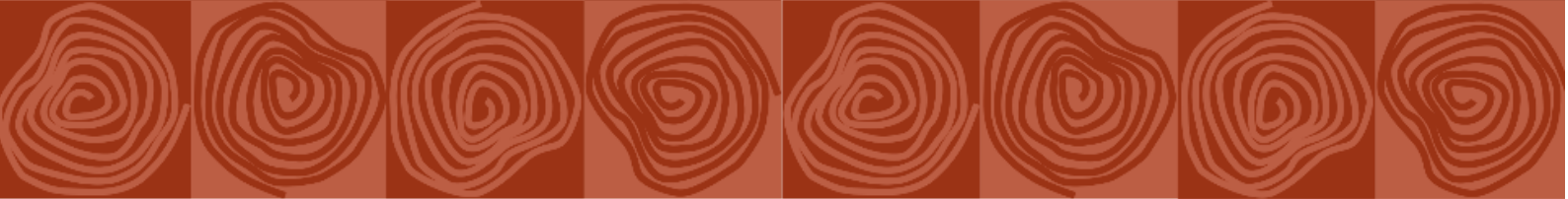
1 INTRODUÇÃO

A complexidade inerente à sociedade contemporânea manifesta-se no espaço urbano através de uma crise que se traduz em fragmentação, hostilidade e relações sociais superficiais (Fontes, 2011). Nesse cenário, a cidade, enquanto criação coletiva, é confrontada pela necessidade de produção que desconecta o indivíduo do valor simbólico do que significa ocupar a cidade e ter direito a ela. Segundo Lefebvre 2008, p.52), a cidade é uma obra, mais próxima de ser uma obra de arte do que um simples produto material.

As relações sociais e as manifestações culturais dos cidadãos traduzem, de maneira mais fiel ao que significa uma cidade do que a mera produção de objetos. Nesse sentido, a cidade também pode ser vista como uma paisagem urbana (ou panorama) que deve ser apreendida e contemplada, sendo tratada como um problema de *design* relacionado a forma visual (Lynch, 1959, p. 11). Para que o urbanista consiga tornar a imagem da cidade mais viva e memorável, é fundamental que a paisagem possua legibilidade, definida como a facilidade com que as partes do ambiente podem ser reconhecidas e organizadas em uma estrutura coerente (Lynch, 1959, p. 13). A imagem que o indivíduo constrói do meio ambiente da cidade depende, assim, de três componentes essenciais: identidade, estrutura e significado. O *design* urbano busca dar forma a essa paisagem para que ela seja perceptível, organizada e sensível, visando uma imagem forte, clara e unificada para os cidadãos.

É nesse ponto de tensão entre os meios de produção mecânicos e a necessidade de significar a cidade através das relações humanas que emerge a urgência do Direito à Cidade, conceito fundamentado e articulado por Lefebvre (2008), que remonta uma herança ampla, e se insere como uma condição de humanismo e democracia renovada. Dentro dessas questões que abrangem o Direito à Cidade e a necessidade da população de ocupar os lugares que as relações mecânicas transformaram em apenas locais de passagem, assim, manifestações artísticas ocupam a cidade com o objetivo de reavivar o sentimento de pertencimento e de territorialidade.

A manifestação mais visível dessa tensão estrutural da cidade, centrada nos meios de produção, é a segregação espacial que Lefebvre (2008) indica na sociedade urbana, como uma relação gentrificada que privilegia o centro em detrimento das periferias da cidade. Nesse processo, o centro tende a assumir progressivamente a condição de “círculo de decisão de consumo”, ainda que mantenha usos e disputas que tensionam essa lógica. (Lefebvre, 2008, p. 121). Dessa forma, os centros urbanos, antes laboratórios da vida social e cultural são paulatinamente reservados aos grupos privilegiados que detêm do poder de decisão e do domínio do espaço, tratando o centro como um bem privado. Em contrapartida, vastas parcelas da população urbana, notadamente moradores da periferia e as classes populares, são excluídos desse domínio de privilégio e têm seu direito pleno à cidade negado. Essa exclusão produz



um abismo social e espacial, reforçando uma estratégia de classes que busca o controle do espaço (Lefebvre, 2008, p. 99).

É nesse cenário que emerge o direito à paisagem, que segundo Cristóvão Duarte (2017) é a participação da população que vive na cidade e o acesso dela aos benefícios produzidos pela urbanização. Nesse sentido, a paisagem é um componente que envolve múltiplos elementos da vida cotidiana das cidades, desde a arborização, à parques públicos. Dessa forma, o direito à paisagem deve ser pensado de modo a dar uma resposta a problemas urbanos, inclusive segregação espacial e gentrificação (Duarte, 2017).

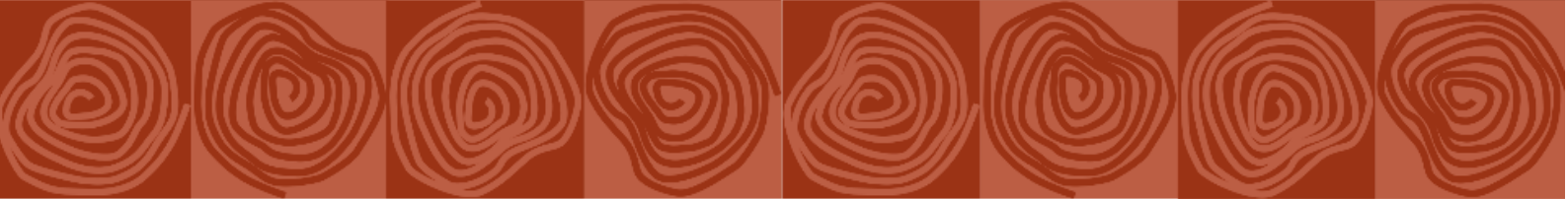
Assim, o campo de estudo das intervenções temporárias, definidas como ações intencionais, transitórias, pequenas e ativas que buscam atuar como catalisadores de transformações positivas nos lugares (Fontes, 2011), nesse sentido, pode ser interpretado como uma forma de reivindicação do direito à paisagem, ainda que essa reivindicação esteja inserida em limites institucionais e políticos. Quando pensamos nas intervenções como um ato de ocupar o espaço urbano e ter acesso aos benefícios que esse espaço promove. Assim, o direito à paisagem pode ser sinônimo de direito à cidade, pois ambos são interdependentes e se transformam concomitantemente, segundo Harvey:

“O direito à cidade é muito mais que a liberdade individual de ter acesso aos recursos urbanos: é um direito de mudar a nós mesmos, mudando a cidade. Além disso, é um direito coletivo, e não individual, já que essa transformação depende do exercício de um poder coletivo para remodelar os processos de urbanização. A liberdade de fazer e refazer as nossas cidades, e a nós mesmos, é, a meu ver, um dos nossos direitos humanos mais preciosos e ao mesmo tempo mais negligenciados.” (2013, p.1)

Dessa forma, as obras de arte urbana, em sua grande maioria se inserem em espaços públicos permeados de interdições, contradições e conflitos, com sentido político de ocupar os locais e transmitir uma mensagem através dessa ocupação. Essa atividade pode ser potencializada pelas ações efêmeras, capazes de imprimir ao espaço uma excentricidade que convoca a presença comunitária e mobiliza a população em seu conjunto (Pallamin, 2000, p.24).

Segundo Pallamin (2000) essa ocupação dos espaços públicos da cidade, com eventos artísticos que fogem da função original do espaço (geralmente definidos como locais de comércio e ou circulação) constitui uma forma de manifestação social denominada “ação clandestina”. Na sociologia da vida cotidiana, essas ações atuam como “insurreição do uso” que se refere ao resíduo sendo capaz de romper a lógica do cotidiano e empregar tempo e espaço para tecer novas territorialidades (Pallamin 2000, p. 44).

Nesse contexto, a arte urbana efêmera funciona como uma prática que atua como método de ativismo social e de reivindicação do direito à paisagem. A intervenção temporária é vista como um instrumento dinâmico e ativo, que tem capacidade de colocar o espaço “em ação” (Fontes, 2011). Portanto, a partir do conhecimento do efeito ativo que as ações efêmeras possuem dentro da cidade que esse artigo tem como objetivo analisar em que medida a ação efêmera “Dança no Calçadão” tensiona a lógica de uso do centro urbano de Juiz de Fora e se configura como prática de reivindicação do direito à paisagem. A Dança no calçadão é um evento tradicional da cidade de Juiz de Fora que acontece anualmente desde 2012, e consiste em uma ação dos alunos da rede pública municipal, do ensino fundamental e médio, onde as crianças e os adolescentes ocupam o Calçadão da Rua Halfeld, com apresentações artísticas de dança (Prefeitura Municipal de Juiz de Fora, 2025). Essa ação comunitária está em consonância com o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável da ONU 11 (ONU, 2025)



que consiste em tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis. A prática atua como um catalisador para aumentar a apropriação urbana, tornando a cidade inclusiva, a comunidade mais participativa e integrada.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

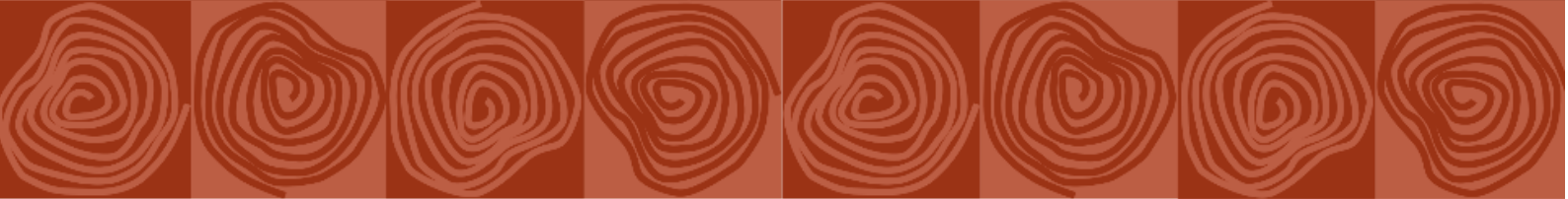
2.1 Intervenções temporárias e ativismo

O estudo das intervenções temporárias contemporâneas insere-se na reflexão sobre a crise da vida coletiva urbana e atua como uma forma de transformação positiva do espaço (Fontes, 2011). A sociedade urbana vive um momento específico associado à globalização e revestido pela transitoriedade, que permeia várias esferas das relações sociais e econômicas (fontes, 2011, p.1). Essa dinâmica frequentemente se manifesta como sensação de hostilidade, individualismo e relações superficiais, um cenário que contradiz o valor humano de se viver na cidade (Sennett 2001) que consiste nas virtudes urbanas e a sociabilidade, a possibilidade de aprender a viver com estranhos, conhecendo a si mesmo quando confrontado com sistemas complexos da cidade. A sociedade capitalista transforma esses valores culturais urbanos em relações indiferentes, marcadas pelo curto prazo e superficialidade.

Nesse contexto, Fontes (2011, p. 2) aponta as intervenções temporárias como um método de extrair algo positivo da transitoriedade urbana. Essas intervenções emergem como um mecanismo de ativismo social, cuja finalidade é atuar reativamente contra o estado no contexto de alienação que se encontra a cidade, promovendo o resgate do valor humano de se viver na cidade através da ativação intencional da vida urbana (Fontes, 2011, p 3.). As intervenções são definidas como ações intencionais e contestatórias, que questionam a forma como a sociedade está sendo usada e operam no âmbito transitório das relações sociais. Trata-se, portanto, de um olhar tático sobre a intervenção temporária, buscando novas possibilidades a partir de sua própria matéria-prima: as atividades cotidianas. Assim, compreende-se como intervenções temporárias não apenas aquelas que acontecem eventualmente, sejam cíclicas ou não, mas também as que emergem do ritmo repetitivo da vida urbana, como feiras semanais que rompem com a rigidez do contexto urbano (Fontes, 2011, p.24).

Em outro ponto a arte efêmera e pontual que acontece eventualmente na cidade nem sempre surge de maneira espontânea (Pallamin, 2000, p.27). Geralmente, trata-se de uma organização de comunidade que resulta de meses de preparação, desde o planejamento de como a intervenção será feita, como montagem de coreografias, pinturas, cartazes e entre outras formas de manifestação, até o local onde a intervenção acontecerá. Tudo possui significado e planejamento, pois a arte pública, nesse contexto, seja um gesto, evento ou espetáculo exerce um impacto social, podendo confirmar ou desafiar a hegemonia (Pallamin, 2000, p. 10). Argan (1984) aponta essas manifestações como “fazer urbanística” que contribuem para a transformação qualitativa do espaço, exigindo compreensão de seus códigos e a interpretação de suas múltiplas significações.

Essa “transformação qualitativa” do espaço insere-se diretamente no conceito de paisagem urbana desenvolvido por Lynch (1959), que trata a paisagem como a estrutura perceptível, organizada e sensível que permite ao habitante se orientar e sentir-se seguro na complexidade do ambiente. Lynch argumenta que o objetivo do urbanista é



criar uma paisagem coesa, visível e clara, que seja "viva e memorável" para o habitante (Lynch, 1959, p. 13). A chave para essa qualidade é a legibilidade, ou seja, a facilidade com que as partes do ambiente podem ser reconhecidas e organizadas em uma estrutura que possui identidade, estrutura e significado. Portanto, a arte efêmera e as intervenções temporárias, ao alterar o cenário urbano e gerar novos usos, atuam como mecanismos que reorganizam os códigos do espaço e restabelecem a função simbólica da paisagem.

2.2 Insurreição do uso do espaço público

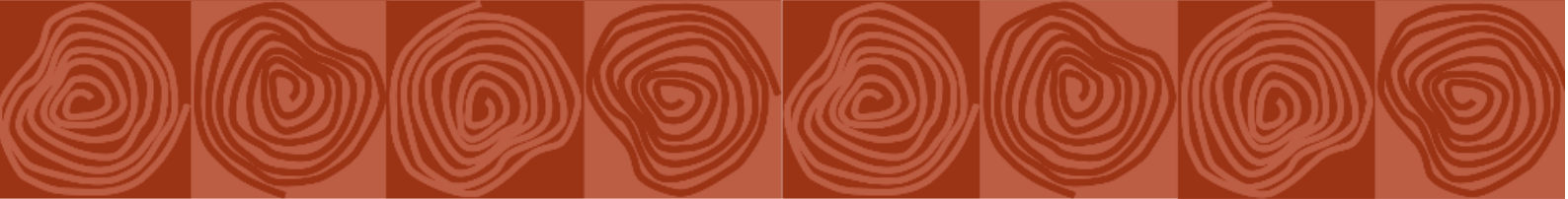
A vida cotidiana, sendo plena de percepções, é carregada de uma "sujeição dos usos", isso se refere a uma condição na qual a vida cotidiana é dominada por prescrições no tempo e no espaço, limitando as apropriações e a ação envolta no uso enquanto relação prática com o outro (Pallamin, 2000, p.44). Assim, o cotidiano começa a se estabelecer quando as ações e as relações sociais já não se relacionam com a necessidade e a possibilidade de compreendê-las e explicá-las, sendo o trabalho alienado o ato fundador dessa vida (Pallamin, 2000, p. 45). Nesse contexto, o espaço é dominado pela lógica do valor de troca e da produção de capital, o que limita as apropriações, embora o valor de troca tenha predominância, ele não consegue fazer desaparecer inteiramente o uso e o valor do uso (Lefebvre, 2008, p.17).

Logo, é nesse contexto que surge o conceito de insurreição do uso, a insurreição é a manifestação de uma exigência de vida e de apropriação que confronta a subordinação do uso imposta pelo urbanismo capitalista e pela industrialização (Lefebvre, 2008, p. 110). A cidade no sentido de seu uso principal, contradizendo a lógica capitalista, é uma obra ou uma criação, possuindo um objetivo intrínseco e um caráter orgânico (Lefebvre, 2008, p. 12). Portanto, a apropriação é um conceito chave na relação com a obra, e a obra é a relação de energias vitais e o valor de uso. Lefebvre (2008) aponta que a possibilidade de insurreição está intrinsecamente ligada à noção de residual, nesse caso, o resíduo é aquilo que não foi apanhado pelo poder. Nos resíduos, estariam as necessidades insurgentes da sociedade em agir a favor das transformações sociais, portanto, a insurreição do uso é o resíduo capaz de romper esta lógica do cotidiano (Lefebvre, 2008).

A estrutura de segregação da cidade é um exemplo de sujeição do uso, marcada pelo processo de industrialização que levou a deterioração da realidade urbana, fazendo com que o núcleo urbano, o centro, perdesse seu sentido orgânico, sendo transformado em produto de consumo (Lefebvre, 2008, p. 121.). Essa transformação gera uma clara segregação espacial baseada no poder e na riqueza.

Nesse sentido, o Centro (visto como o Domínio do Produto). A burguesia procura o produto e o valor de troca, garantindo que o centro continue sendo o lugar do comércio, bancário, profissional, político e cultural, um pólo de concentração de capitais e dos saberes. O centro é frequentemente consumido por turistas e visitantes. O uso do centro é, portanto, determinado pela ordem distante ou próxima, que impõe a sujeição dos usos e transforma o cidadão em mero consumidor de produtos (Lefebvre, 2008, p. 122).

Já a Periferia (vista como o Domínio da Exclusão). Em contraste, o fenômeno urbano manifesta-se em uma dinâmica implosão-explosão. As pessoas se dispersam em periferias distantes, residenciais ou produtivas. Os subalternos, que são criados sob a pressão da produção, são relegados a áreas de lazer ou de trabalho fora dos centros tradicionais (Lefebvre, 2008, p. 139).



A segregação é uma estratégia que divide os grupos sociais, criando separações materiais e espirituais. Os subalternos urbanos são ordenados e definidos pela sua relação com a construção e a periferia. O centro, por sua vez, tende a esvaziar-se dos escritórios, mas suas instalações residenciais são tomadas pelos abastados. E é a partir dessa relação que surge a Insurreição do uso, onde os moradores periféricos, marginalizados pela sociedade, ocupam os centros das cidades através de manifestações artísticas que rejeitam as linhas invisíveis que os segregam desses espaços. Rompendo a lógica de uso e ocupação, tais eventos permitem aos subalternos a apropriação do tempo e do espaço, frustrando os objetivos de seus desígnios, e introduzindo fluxos de sentidos ligados à fruição e ao desfrute (Lefebvre, 2008, p. 82).

2.3 A paisagem como recurso essencial e direito

A partir da paisagem que os cidadãos se relacionam e interagem com o meio urbano, portanto, o direito à paisagem está diretamente ligado ao direito à cidade. Dessa forma, compreender a paisagem urbana em toda sua amplitude é essencial para garantir um desenvolvimento da cidade sustentável e que respeite as necessidades e os direitos dos cidadãos. A paisagem consiste em um elemento fundamental na percepção do espaço conhecido e de passagem, e se constitui como um dos principais direitos dentre os Direitos Urbanísticos (Duarte, 2011, p.73). Segundo o Estatuto da Cidade:

“[...] posto no meio urbano, o direito à paisagem se encontra albergado no âmbito do direito à cidade, associando-se – no sistema jurídico brasileiro – aos direitos à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infra-estrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, especificadas no art. 2º da Lei Federal n. 10.257/2001” (Estatuto da Cidade).

Ao reconhecer a responsabilidade dos órgãos estatais na garantia dos direitos fundamentais no ambiente urbano, torna-se evidente a necessidade de políticas públicas que assegurem e facilitem o seu exercício. Isso implica na proteção do patrimônio paisagístico, bem como na criação de áreas urbanas onde o direito à paisagem possa ser plenamente desfrutado. É importante ressaltar que a paisagem não se restringe a áreas aprazíveis, a garantia e preservação desse patrimônio é essencial para o equilíbrio ecológico, regulação climática e melhoria da qualidade física e mental dos cidadãos. O estatuto da cidade fundamenta esses espaços como necessários para cidades sustentáveis, ordenamento territorial e com função social da propriedade, visando a qualidade de vida e a justiça social (Estatuto da Cidade, 2001, lei 10.257).

Outro ponto crucial é de que a preservação e garantia desses espaços seja de responsabilidade pública, sua relação com a comunidade depende diretamente das referências que a paisagem representa para a população. Os cenários familiares e enquadramentos visuais desempenham um papel necessário ao dialogar com a sensação de pertencimento e respeito pelo espaço (Melo, 2024, p. 35). Portanto, o contexto paisagístico de uma cidade transcende sua dimensão ambiental e está diretamente relacionado a relações culturais, sociais, históricas e políticas. Dessa forma, o exercício do dever estatal para com esse direito vai além da manutenção e preservação dos espaços e se relaciona diretamente com prevenção a segregação urbana, gentrificação e segurança para garantir a ocupação plena dos locais.

Priore (2001) destaca que a relação do direito da paisagem e os direitos humanos, argumentando como a paisagem e a apreciação desta são aspectos essenciais para a qualidade de vida da população, destacando a importância da participação pública na gestão e proteção paisagística. Destacando a necessidade do envolvimento da comunidade. O direito à paisagem possui diferentes abordagens jurídicas como a

proteção do patrimônio cultural e ambiental e ferramentas de gestão pública, como políticas de ordenamento territorial e urbano, reiterando o dever do estado em garantir os usos reduzindo a segregação a reconhecendo como um bem coletivo e um direito fundamental.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

O evento Dança no Calçadão acontece em Juiz de Fora desde 2011, é organizado pela Secretaria Municipal de Educação de Juiz de Fora e possui como objetivo atrelar a dança ao ensino e à ocupação do espaço público, interferindo no cenário urbano. O projeto começou em Juiz de Fora a partir de um curso no Centro de Formação do Professor, quando os participantes resolveram discutir sobre dança contemporânea durante as aulas. O grupo se reunia semanalmente para abordar questões de expressão corporal e o uso de espaços urbanos para a realização de atividades artísticas (Prefeitura de Juiz de Fora 2018). Com a chegada do Dia Nacional da Dança, criado pela UNESCO, comemorado no dia 29 de abril, o grupo associou a atividade à data e se interessou em realizar um evento para comemorar. Desde então, todos os anos as escolas da rede pública de educação se reúnem com o apoio da secretaria municipal para organizar o evento (Prefeitura de Juiz de Fora 2018).

Figura 1: Estudantes da rede municipal apresentam danças no calçadão



Fonte: Prefeitura Municipal De Juiz De Fora. Estudantes da Rede Municipal apresentam danças no Calçadão. 12 de jun. 2025. Fotografia. Disponível em: <https://pjf.mg.gov.br/noticias/view.php?modo=link2&idnoticia2=86510>. Acesso em: 5 nov. 2025.

A última edição contou com a participação de cerca de 250 estudantes, e com o apoio de sete escolas municipais. Este evento de 2025 teve como tema “O que pode a arte na educação?” Incentivando o uso de atividades lúdicas e artísticas no ensino (Prefeitura de Juiz de Fora 2025). Todos os anos possuem um tema específico e as atividades são organizadas e financiadas pelas escolas, as apresentações são organizadas individualmente e cada escola possui a sua vez de apresentar. Essa organização é feita de acordo com a temática do evento e também de acordo com a raiz da apresentação de cada escola, a decisão da sequência das apresentações é feita de maneira conjunta entre as escolas. As crianças coreografaram e ensaiaram o ano inteiro para a organização do evento e todas as coreografias possuem relação direta com o tema. As apresentações conjuntas das escolas costumam durar mais de uma hora e mudam o

curso urbano do calçadão. Um ambiente que atua como uma galeria comercial a céu aberto e passagem de pessoas se transforma em palco urbano por um dia. Segundo uma publicação no site da prefeitura:

“alunos da rede municipal de ensino literalmente pararam o trânsito no Centro da cidade, com performances de dança ensaiadas com o objetivo de interferir no cenário urbano. Pegando transeuntes e trabalhadores de surpresa, estudantes de 13 escolas municipais se reuniram no Calçadão da Rua Halfeld” (2014)

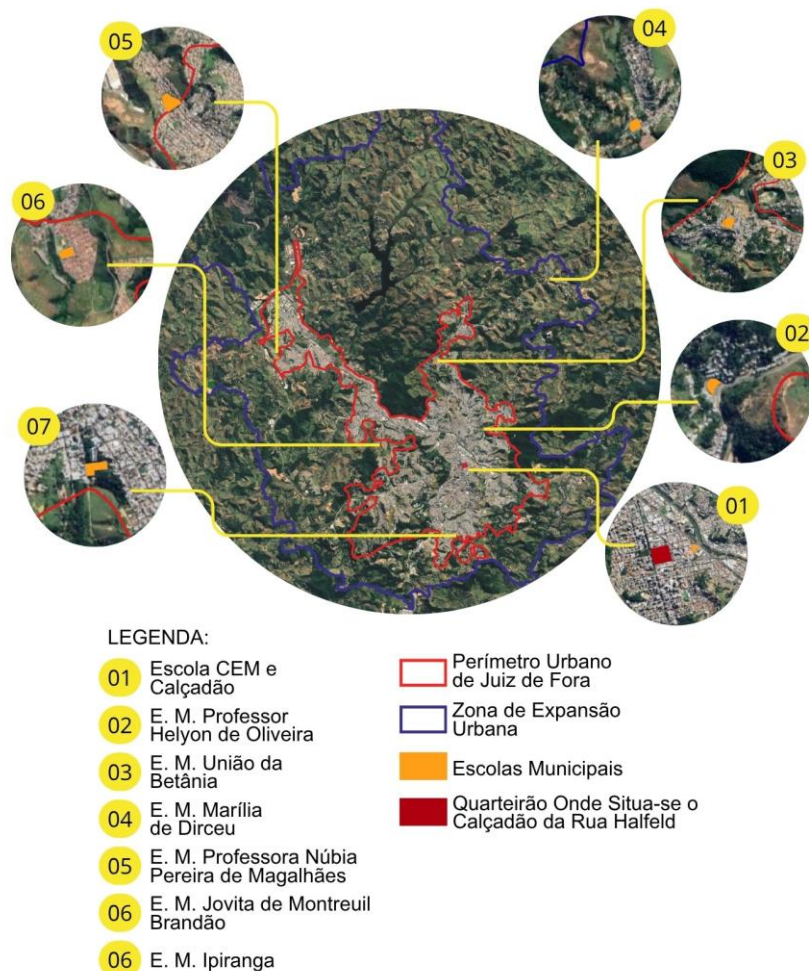
As escolas que organizaram o evento de 2025 foram: Escola CEM, E. M. União da Betânia, E. M. Ipiranga, E. M. Professor Helyon de Oliveira, E. M. Jovita de Montreuil Brandão, E. M. Marília de Dirceu e E. M. Professora Núbia Pereira de Magalhães (Prefeitura de Juiz de Fora 2025). Contabilizando sete escolas, dessas, apenas uma se situa no mesmo bairro do Calçadão, que é o centro da cidade e é a única que fica a menos de um quilômetro da área do evento. Além disso, das sete, quatro escolas se situam em bairros periféricos e três ficam a mais de 10 quilômetros do local do evento, como demonstra a tabela 01. Esses dados mostram que a maioria das escolas que participaram do último evento situam-se na periferia. Segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente (2019) a criança tem direito de ser matriculada em uma escola pública e gratuita próxima à sua residência, sendo assim, a maioria dessas crianças residem na periferia, logo, o centro da cidade não é o seu principal local de circulação.

Tabela 01: Distância das escolas que participaram do último evento até o local onde o evento foi realizado.

Nome	Distância até o Calçadão	Bairro	Periférico
Escola CEM	700 m	Centro	Não
E. M. União da Betânia	10,4 km	Granjas Betânia	Sim
E. M. Ipiranga	5 km	Ipiranga	Sim
E. M. Professor Helyon de Oliveira	4,2 km	Santa Teresa	Não
E. M. Jovita de Montreuil Brandão	7,6 km	Monte Catelo	Sim
E. M. Marília de Dirceu	16,9 km	Filgueiras	Sim
E. M. Professora Núbia Pereira de Magalhães	16,6 km	Santa Cruz	Sim
Fonte: Elaborado pela autora.			

A figura 02 explicita, em escala urbana, a relação geográfica entre a localização das escolas participantes do evento e o local onde ele ocorre. É possível observar que das escolas apenas uma situa-se próxima ao calçadão, como destaca a área focal 01 do mapa. As demais escolas ou se encontram próximas ao final do perímetro urbano ou fora dele. Com quatro escolas próximas ao limite urbano, como demonstrado nas áreas focais 02, 03, 06 e 07, uma escola exatamente em cima do da linha de divisa (área focal 05) e uma escola completamente fora do perímetro, dentro da zona de expansão urbana (área focal 04).

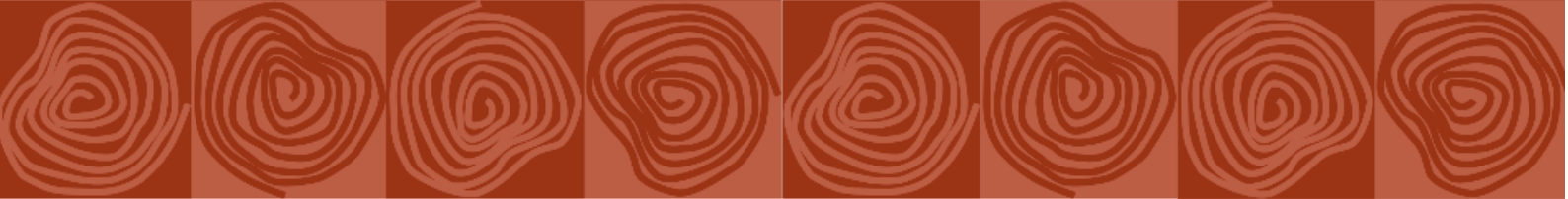
Figura 2 Distribuição espacial de escolas municipais no perímetro urbano de Juiz de Fora (MG)



Fonte: Elaboração própria (2026), com base em Google Satélite e Prefeitura de Juiz de Fora (2026).

De acordo com relatos registrados em vídeos e publicações presentes nos sites da prefeitura de Juiz de Fora, muitas das crianças que participaram do evento estavam indo ao centro da cidade pela primeira vez (Prefeitura de Juiz de Fora, 2025), e o evento da Dança no Calçadão foi a primeira oportunidade de ir ao centro da cidade conhecer o espaço. Essa relação evidencia que ações efêmeras, apesar de sua duração limitada no tempo, produzem impactos permanentes tanto no espaço urbano quanto na experiência de seus participantes. A transformação temporária do Calçadão da Rua Halfeld em palco urbano rompe, ainda que momentaneamente, com a lógica predominante de circulação, consumo e passagem, ativando novos usos, percepções e significados para o espaço público.

Essa mudança de uso, conforme aponta Lefebvre (2008), configura-se como uma verdadeira insurreição do uso, na medida em que o espaço deixa de atender exclusivamente às exigências do valor de troca e passa a ser apropriado pelo valor de uso, pela fruição e pela experiência coletiva. O calçadão, habitualmente marcado por dinâmicas comerciais, assume uma função simbólica e cultural, reafirmando a cidade como obra coletiva e não apenas como produto. Os dados relativos à localização das escolas participantes revelam um aspecto central da discussão: a maioria das instituições envolvidas situa-se em bairros periféricos, muitos deles a quilômetros de distância do centro da cidade. Essa informação reforça o caráter inclusivo da ação, uma



vez que possibilita a crianças e adolescentes, historicamente afastados dos espaços centrais e simbólicos da cidade, a apropriação desses territórios por meio da manifestação artística. Para muitos estudantes, o evento representou o primeiro contato com o centro urbano, ressignificando sua relação com a cidade.

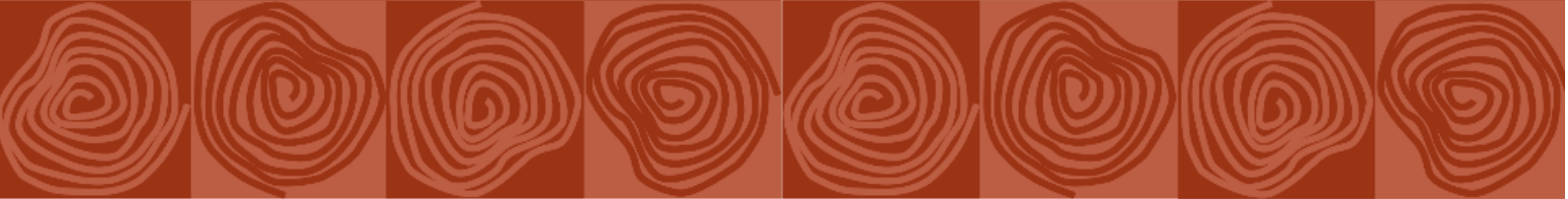
3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo aponta que as intervenções temporárias de caráter artístico, embora transitórias em sua materialidade, possuem a capacidade de produzir impactos na cidade e na sociedade. A análise do evento Dança no Calçadão evidenciou que ações efêmeras podem ressignificar espaços públicos, fortalecer vínculos sociais e ampliar o exercício do direito à cidade especialmente entre populações que no cotidiano estão apartadas das lógicas de uso dos espaços da região central.

O evento, ao promover a ocupação do espaço central por estudantes da rede pública, evidencia seu potencial enquanto prática de ampliação do acesso à paisagem urbana e de fortalecimento de vínculos simbólicos com a cidade. No entanto, essa dinâmica revela também limites importantes no que se refere à atuação do poder público, uma vez que, embora a iniciativa seja institucionalmente promovida pela prefeitura, sua realização depende diretamente do engajamento das escolas e da mobilização de professores e estudantes. Nesse sentido, observa-se uma ambiguidade na condução do evento: ao mesmo tempo em que o poder público se beneficia da visibilidade gerada pela ação no espaço central, reforçando uma imagem de incentivo à cultura e à educação, a efetivação prática da atividade recai majoritariamente sobre as instituições escolares. Tal configuração aponta para uma participação institucional que, embora presente no plano simbólico e organizacional, mostra-se limitada no que diz respeito à garantia efetiva e contínua do Direito à Paisagem, especialmente quando analisada à luz de seus condicionantes políticos e operacionais.

Dessa forma, os resultados demonstram que a Dança no Calçadão foi a primeira oportunidade das crianças usufruírem do espaço, mas não há o diagnóstico se foi a única. Esses dados ressaltam a importância do poder público municipal na promoção de cidades mais inclusivas e seu dever para com a população em promover políticas de ordenamento territorial que diminuam a segregação socioespacial. Porém, essas políticas para romper de fato essas barreiras precisam ser duradouras e precisam movimentar a vida dos cidadãos em seu cotidiano. Não se sabe se após o evento as crianças e os pais passaram a ver o Calçadão da Rua Halfeld como um possível espaço de lazer e uso, por ser uma percepção individual dos estudantes, porém, os vídeos e publicações nos sites e perfis da prefeitura demonstram que o evento afeta diretamente o senso de pertencimento das crianças, mostrando que mesmo distante geograficamente em pelo menos um momento durante o ano o calçadão está presente na vida delas.

Nesse sentido, ainda que o evento se consolide como uma prática relevante de ativação do espaço público e de aproximação entre educação, cultura e cidade, sua permanência e efetividade evidenciam fragilidades estruturais que não podem ser desconsideradas. A dependência do engajamento das escolas para sua realização explicita uma transferência implícita de responsabilidades, na qual o poder público atua mais como articulador e promotor simbólico do que como agente garantidor das condições necessárias para a efetivação do Direito à Paisagem. Tal cenário evidencia limites institucionais, jurídicos e políticos que tensionam a própria noção desse direito, revelando que sua materialização ocorre de forma parcial, descontínua e condicionada. Assim, mais do que reconhecer o potencial do evento, torna-se fundamental



problematizar as ambiguidades da atuação do poder público, especialmente no que se refere à apropriação da visibilidade gerada pela iniciativa, sem a correspondente consolidação de políticas públicas estruturantes que assegurem, de maneira ampliada e equitativa, o acesso à paisagem urbana.

Por fim, conclui-se que práticas efêmeras de ocupação do espaço público, como a Dança no Calçadão, possuem potencial para produzir impactos duradouros na memória coletiva, na percepção do espaço urbano e na construção de vínculos de pertencimento. No entanto, tais efeitos não podem ser compreendidos de forma isolada de suas condições de produção, uma vez que sua ocorrência permanece vinculada a dinâmicas institucionais que não asseguram sua continuidade nem sua ampliação. Nesse sentido, ainda que o evento atue como um importante instrumento de ativação urbana e educação cidadã, sua efetividade como estratégia de enfrentamento da segregação socioespacial depende da consolidação de políticas públicas estruturantes que transcendam o caráter pontual da iniciativa. Assim, mais do que reconhecer seu potencial simbólico e social, torna-se necessário situá-lo dentro de um campo mais amplo de disputas e responsabilidades, no qual o poder público desempenha papel central na garantia do direito à paisagem e na construção de cidades que sejam, de fato, coletivas, acessíveis e socialmente justas.

AGRADECIMENTOS

Agradeço ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) pelo financiamento da bolsa de mestrado que possibilitou o desenvolvimento desta pesquisa, bem como à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) pelo apoio institucional. Agradeço ainda ao Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo (PPG.au) da Universidade Federal de Viçosa (UFV) pelo suporte acadêmico e ao Programa de Pós-Graduação geral da universidade (PPG-UFV).

Registram-se também os agradecimentos aos grupos de pesquisa ArqMnese, Arte na Velocidade da Luz e a Sala Azul que contribuíram para o amadurecimento teórico e metodológico do trabalho.

REFERÊNCIAS

ARGAN, Giulio Carlo. **Storia dell'arte como storia della città**. Roma: Reuniti, 1984.

BRANSKI, Regina Meyer; FRANCO, Raul Arellano Caldeira; LIMA JR., Orlando Fontes. **Metodologia de estudo de casos aplicada à logística**. In: *CONGRESSO DE PESQUISA E ENSINO EM TRANSPORTES (ANPET)*, 24., 2010, Salvador. **Anais [...]**. Rio de Janeiro: ANPET, 2010. p. xx–xx. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/277598822_METODOLOGIA_DE_ESTUDO_DE_CASOS_APLICADA_A_LOGISTICA. Acesso em: 26 nov. 2025.

BRASIL. **lei n. 10.257, de 10 de julho de 2001**. Estatuto da Cidade. Dispões sobre diretrizes gerais da política urbana, institui diretrizes para o desenvolvimento urbano e dá outras providências. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 11 jul. 2001. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10257.htm. Acesso em: 28 fev. 2026.

CAPUCELLI, Rodrigo Crepaldi P. **Escola Pública perto de casa: um direito a ser respeitado.** JusBrasil, 17 dez. 2019. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/escola-publica-perto-de-casa-um-direito-a-ser-respeitado/793409706>. Acesso em: 02 nov. 2025.

DUARTE, Marise Costa de Souza. **Tutela do Direito à Paisagem Urbana: proteção e disputa.** Anais do II Congresso de Direito Urbano-Ambiental: Congresso comemorativo os 10 anos do Estatuto da Cidade. Porto Alegre: Exclamação, 2011.

FONTES, Adriana Sansão. **Intervenções temporárias, marcas permanentes: a amabilidade nos espaços coletivos de nossas cidades.** 2011. 256 f. Tese (Doutorado em Urbanismo) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, Programa de Pós-Graduação em Urbanismo – PROURB, Rio de Janeiro, 2011.

GOOGLE. **Google Maps – Imagens de satélite.** Disponível em: <https://maps.google.com>. Acesso em: 03 mar. 2026.

HARVEY, David. **O direito à cidade.** Disponível em: [https://www.esquerda.net/artigo/o-direito %C3%A0-cidade-por-david-harvey/30344](https://www.esquerda.net/artigo/o-direito-%C3%A0-cidade-por-david-harvey/30344)>. Acesso em 05 nov. 2025.

LEFEBVRE, Henri. **O direito à cidade.** Tradução de Rubens Eduardo Frias. 5. ed. São Paulo: Centauro, 2008.

LYNCH, Kevin. **A imagem da cidade.** Lisboa: Edições 70, 1959.

MELO, Laila Viana de Azevedo; **A tutela jurídica da paisagem urbana diante do fenômeno da turistificação.** 2024. Disponível em: <https://www.bdt.d.uerj.br:8443/handle/1/22216>. Acesso em: 28 fev. 2026.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS NO BRASIL. **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).** Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>. Acesso em: 02 nov. 2025.

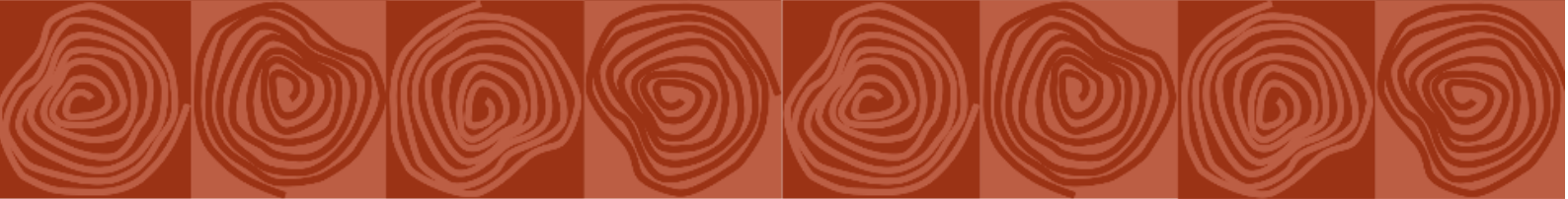
PALLAMIN, Vera Maria. **Arte urbana: São Paulo, região central (1945-1998): obras de caráter temporário e permanente.** São Paulo: FAPESP, 2000.

PREFEITURA DE JUIZ DE FORA. **Sistema de Informações – Zoneamento Urbano.** Disponível em: https://www.pjf.mg.gov.br/developimentodoterritorio/sistema_informacoes/zoneamento.php. Acesso em: 03 mar. 2026.

PRIORE, Riccardo. **Derecho al paisaje, Derecho del paisaje. La evolución de la concepción jurídica del paisaje en el Derecho comparado y en Derecho internacional.** Revista interdisciplinar de gestión ambiental, v. 3, n. 31, pp. 1-13, 2001. Disponível em: <chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/http://paisajeyterritorio.es/assets/derecho-al-paisaje%2C-derecho-del-paisaje.-motivaciones-sociales-y-objetivos-politicos-de-la-evolucion-de-la-aproximacion-al-paisaje-en-el-derecho-europeo.-priore%2C-r..pdf>. Acesso em: 28 fev. 2026.

PREFEITURA DE JUIZ DE FORA. **Dança no Calçadão – Juiz de Fora promove intervenção com estudantes no Calçadão da Rua Halfeld.** Portal de Notícias da Prefeitura de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 30 abr. 2014. Disponível em: <https://www.pjf.mg.gov.br/noticias/view.php?idnoticia2=44374&modo=link2>. Acesso em: 05 nov. 2025.

PREFEITURA DE JUIZ DE FORA (MG). **Dança da Escola no Calçadão comemora sétima edição. Juiz de Fora,** 27 de abr. 2018. Disponível em:



<https://pjf.mg.gov.br/noticias/view.php?modo=link2&idnoticia2=60484>. Acesso em: 05 nov. 2025.

PREFEITURA DE JUIZ DE FORA (MG). **Dança no Calçadão – Juiz de Fora promove intervenção.** Juiz de Fora, 30 abr. 2014. Disponível em: <https://www.pjf.mg.gov.br/noticias/view.php?idnoticia2=44374&modo=link2>. Acesso em: 05 nov. 2025.

DUARTE, Cristóvão. Entrevista com Cristóvão Duarte — Coordenador do Mestrado em Arquitetura Paisagística da UFRJ. CAU-RJ, 2017. Disponível em: <http://www.caurj.gov.br/entrevista-cristovao-duarte/>. Acesso em: 05 nov. 2025.

SENNETT, Richard. **The fall of public man.** New York: A. Knopf, 2001.